

Assunto **Re: Esclarecimento PE 90003/2024**
De EQUIPE DE LICITAÇÃO - CONAB/PI <pi.pregao@conab.gov.br>
Para GPA Saúde <gpasaude@ftnlicitacoes.com.br>
Data 2024-10-31 12:07



Bom dia!

Esclarecemos o seguinte questionamento, conforme abaixo:

"O item 5.6.8 do Edital prevê que os atestados a serem apresentados pelas empresas licitantes deverá compreender os 11 itens do objeto. Desses itens, porém, alguns representam valores percentuais abaixo de 4% do valor estimado da contratação (são os itens 04, 06, 07, 09 e 10).

Sendo assim, tendo em vista que o edital não se submete à Lei 14.133/21(cuja previsão máxima de 4% está transcrita no Art. 67, §1º), mas que na Lei 13.303/16 prevê-se que a qualificação técnica será restrita às parcelas mais relevantes (Art. 58, II), gostaríamos de questionar se a Administração irá manter tal exigência e, se sim, sob qual justificativa."

RESPOSTA

A Lei nº 13.303/16, dá à empresa contratante duas opções para fins de habilitação, ou seja, restrita a parcelas do objeto técnico **ou** economicamente relevantes, conforme abaixo:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

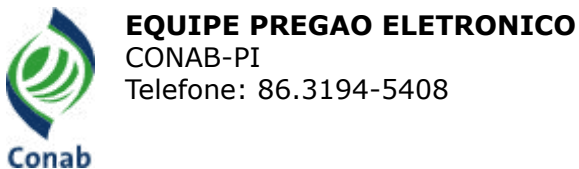
(...)

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

A exigência da comprovação da **qualificação técnica** permitirá à CONAB segurança administrativa na execução do contrato, dada a complexidade do objeto da licitação.

Portanto, a exigência da qualificação técnica dos 11 itens será mantida.

Atenciosamente,



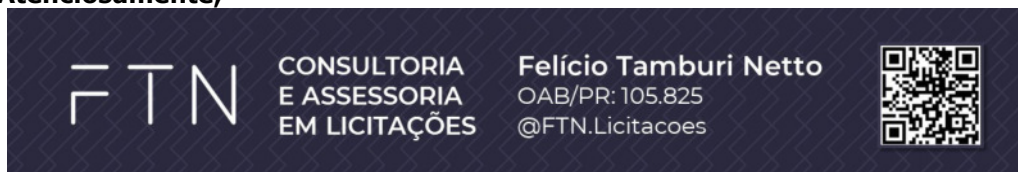
Em 2024-10-29 10:14, GPA Saúde escreveu:

Bom dia,

O item 5.6.8 do Edital prevê que os atestados a serem apresentados pelas empresas licitantes deverá compreender os 11 itens do objeto. Desses itens, porém, alguns representam valores percentuais abaixo de 4% do valor estimado da contratação (são os itens 04, 06, 07, 09 e 10).

Sendo assim, tendo em vista que o edital não se submete à Lei 14.133/21(cuja previsão máxima de 4% está transcrita no Art. 67, §1º), mas que na Lei 13.303/16 prevê-se que a qualificação técnica será restrita às parcelas mais relevantes (Art. 58, II), gostaríamos de questionar se a Administração irá manter tal exigência e, se sim, sob qual justificativa.

Atenciosamente,



Assunto **Re: Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico CONAB 90.003/2024**
De EQUIPE DE LICITAÇÃO - CONAB/PI <pi.pregao@conab.gov.br>
Para Débora Costa <deboraszcosta@outlook.com>
Data 2024-10-31 12:23



Bom dia!

Esclarecemos os seguintes pontos, conforme abaixo:

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico CONAB 90.003/2024, a Murta Gestão e Auditoria em Sistema de Saúde Ltda vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos em relação aos seguintes pontos:

- 1. Subcontratação:** No Termo de Referência, é mencionado que a subcontratação de até 50% do valor do contrato é permitida (tópico 22.1). Contudo, na minuta do contrato, a cláusula 22.1.c) afirma que tal prática é vedada. Solicitamos esclarecimentos sobre qual das disposições prevalecerá no contrato.

O item c da cláusula 22.1 da minuta do contrato será desconsiderado, tendo em vista que será admitida a subcontratação do objeto, conforme cláusula 22 do Termo de Referência e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da minuta do contrato.

- 1. Descrição da Função de Assistente Administrativo:** No tópico 5.3 do Termo de Referência, a descrição da função de assistente administrativo inclui atividades de supervisão de analistas técnicos, que não parecem estar alinhadas com o objeto do contrato. Solicitamos a correção ou explicação sobre essa inclusão.

O texto constante no tópico 5.3 do Termo de Referência " Do supervisor de analistas técnicos de contas médicas e de auditores, será exigido curso de analista técnico de contas médicas", será desconsiderado, pois não está alinhado com o objeto do contrato.

- 1. Auditoria Retrospectiva:** Notamos que o descritivo dos serviços e atividades da auditoria concorrente apresenta divergências em relação à realidade dos serviços solicitados. Os tópicos 6.2, 6.2.1.4 e 6.2.1.7 do Termo de Referência indicam a realização de auditoria retrospectiva. Pedimos esclarecimentos sobre a natureza exata dos serviços a serem prestados e sua conformidade com os objetivos do contrato.

Os serviços de Auditoria concorrente estão devidamente enquadrados nos itens 6.2, 6.2.1.4 e 6.2.1.7 do Termo de Referência.

A Auditoria Retrospectiva visa avaliar administrativa e tecnicamente as faturas **após a realização do evento assistencial**. Dada a natureza do serviço, a auditoria concorrente e a auditoria retrospectiva podem coexistirem simultaneamente no atendimento de contas de internação, porém não necessariamente precisam ser excludentes.

- 1. Prazo de Pagamento:** Por fim, gostaríamos de obter informações detalhadas sobre o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência, considerando que este é um aspecto crucial para a execução dos serviços contratados.

O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme cláusula 15.2 do Termo de Referência. Exemplificando: Serviços feitos em outubro/2024, após o atesto do fiscal do contrato no início de novembro a empresa emite a NF em novembro/2024 e a CONAB tem até o quinto dia útil do mês subsequente (dezembro/2024) para efetuar o pagamento.

Atenciosamente,



EQUIPE PREGAO ELETRONICO
CONAB-PI
Telefone: 86.3194-5408

Em 2024-10-29 12:42, Débora Costa escreveu:

Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico CONAB 90.003/2024

À Comissão de Licitação da CONAB
Ref.: Pregão Eletrônico 90.003/2024

De

Débora de Souza Costa

Advogada

Brasileira

Solteira

OAB PE 49294

Recife - Pernambuco

Data: 29/10/2024

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Prezados,

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico CONAB 90.003/2024, a Murta Gestão e Auditoria em Sistema de Saúde Ltda vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos em relação aos seguintes pontos:

- Subcontratação:** No Termo de Referência, é mencionado que a subcontratação de até 50% do valor do contrato é permitida (tópico 22.1). Contudo, na minuta do contrato, a cláusula 22.1.c) afirma que tal prática é vedada. Solicitamos esclarecimentos sobre qual das disposições prevalecerá no contrato.
- Descrição da Função de Assistente Administrativo:** No tópico 5.3 do Termo de Referência, a descrição da função de assistente administrativo inclui atividades de supervisão de analistas técnicos, que não parecem estar alinhadas com o objeto do contrato. Solicitamos a correção ou explicação sobre essa inclusão.
- Auditoria Retrospectiva:** Notamos que o descritivo dos serviços e atividades da auditoria concorrente apresenta divergências em relação à realidade dos serviços solicitados. Os tópicos 6.2, 6.2.1.4 e 6.2.1.7 do Termo de Referência indicam a realização de auditoria retrospectiva. Pedimos esclarecimentos sobre a natureza exata dos serviços a serem prestados e sua conformidade com os objetivos do contrato.
- Prazo de Pagamento:** Por fim, gostaríamos de obter informações detalhadas sobre o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência, considerando que este é um aspecto crucial para a execução dos serviços contratados.

Agradecemos pela atenção e aguardamos os esclarecimentos necessários para melhor entendimento das condições do edital.

Atenciosamente,



Débora de Souza Costa

Advogada

deboraszcosta@outlook.com

Tel.: (81) 9 9903-0544

Rua São Vicente, 255,

Sala 803 - Torre A - Tamarineira

Recife | PE - CEP 52051-160

@deborascostaadv

